



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Emenda Modificativa n.º 001/2022
Projeto de Lei nº 611/2022

"Altera o Anexo Único do Projeto de Lei nº 611/2022."

Art. 1º - O Anexo Único do Projeto de Lei 611/2022 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

I – PREFEITO:

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500km	760,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500km	380,00
Diária Completa	No Estado	380,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	380,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	228,00
Diária Simples	No Estado	228,00

II – VICE-PREFEITO, CHEFE PROCURADORIA, ASSESSOR E SECRETÁRIOS:

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500km	482,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500km	298,00
Diária Completa	No Estado	292,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	239,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	157,00
Diária Simples	No Estado	157,00

III – SERVIDORES QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS INCISOS I, II E IV

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500km	482,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500km	298,00
Diária Completa	No Estado	292,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	239,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	157,00
Diária Simples	No Estado	157,00

IV – MOTORISTAS

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500km	482,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500km	298,00
Diária Completa	No Estado	292,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	239,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	157,00
Diária Simples	No Estado	157,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Conquista D' Oeste, 07 de março de 2022

Vereadores que a subscrevem;

Edson Marcos Rodrigues

Bruno Nunes Silva

Ana Paula Pimentel

Vanderlei Rodrigues

Daniel Alves



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Justificativa

A presente Emenda Modificativa, que colocamos a apreciação dos membros desta Casa, busca eliminar a diferenciação nos valores das diárias dos servidores do Poder Executivo.

Após longa aplicação de valores diferenciados, esta Casa entende que a indenização através de diárias concedidas aos servidores públicos quando em deslocamento fora da sede do município não podem apresentar diferença entre os mesmos, pois as despesas são iguais para todos, uma vez que hospedam e se alimentam nos mesmos estabelecimentos, sendo imprudente que haja tal distinção baseado em "nível de escolaridade".

Somos pela fixação de valores únicos entre os mesmos, de forma que a importância não seja insuficiente de um modo geral.

Ainda que aconteça tais modificações, estes valores serão razoáveis para cobrir, por exemplo, despesas na capital do Estado, onde os deslocamentos são frequentes e distantes, fazendo com que o custo seja elevado e talvez superior a diária.

Estamos certos de que a medida visa eliminar distorção existente de longa data, sendo imperioso que os valores sejam igualados para o bom funcionamento dos serviços públicos.

Vale dizer ainda que em consulta as legislações de diárias de vários municípios brasileiros, verificamos que esses valores são iguais perante todos as classes de servidores, não havendo distinção por nível de saber.

Portanto, não é justo que Conquista D' Oeste tenha uma legislação de indenização inadequada e desproporcional fazendo distinção entre classes de servidores públicos que tenham as mesmas despesas em seus deslocamentos fora do município.

Por fim, esperamos que estas modificações sejam criteriosamente analisadas e que nos conduzem a aprovar esta Emenda, que entendemos, é importante para aplicação do contido no Projeto de Lei nº 611/2022.

Conquista D' Oeste, em 07 de março de 2022.